

EDITAL № 3, DE 29 DE FEVEREIRO DE 2024 EDITAL SUPLEMENTAR AO EDITAL № 2/2024

PREENCHIMENTO DE VAGAS REMANESCENTES POR MEIO DA LISTA DE ESPERA DO SISU PARA INGRESSO NOS CURSOS DE GRADUAÇÃO DA UFF NO ANO LETIVO DE 2024

O Reitor da Universidade Federal Fluminense-UFF, no uso de suas atribuições legais, considerando a legislação pertinente e em atenção ao subitem **6.9.2** do Edital UFF-SiSU nº 2/2024 e Comunicado Oficial nº 6 torna público este Edital, que contém as normas para provimento, a partir da Lista de Espera do SiSU, das vagas oferecidas pela UFF para ingresso nos dois semestres letivos de 2024 e ainda não preenchidas, nos termos e condições agui estabelecidos.

1. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- **1.1.** Este Edital se destina ao preenchimento, a partir da Lista de Espera, das vagas remanescentes **após** a Chamada Regular (1ª Chamada).
 - 1.1.1. A seleção dos candidatos às vagas nos cursos de graduação presencial no ANO LETIVO DE 2024, de que trata este Edital, será realizada por meio do SISU, utilizando-se como base, exclusivamente, os resultados obtidos pelos estudantes no Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM) referente ao ano de 2023.
 - **1.1.2.** Este Processo Seletivo não se aplica ao curso de Arquitetura e Urbanismo, cujas vagas são ofertadas por meio de processo seletivo próprio.
- **1.2.** Podem concorrer às vagas de que trata este Edital, os candidatos que tenham concluído o ensino médio ou curso equivalente, de acordo com a legislação em vigor, observando-se o disposto no subitem **1.1**, e que atendam aos requisitos exigidos neste Edital para cada modalidade de inscrição.
- **1.3.** O estudante interessado em concorrer às vagas oferecidas pela UFF deverá verificar as informações constantes no Termo de Adesão da UFF ao SISU, disponível no endereço eletrônico http://portal.coseac.uff.br/sisu20241, contendo as seguintes informações:
 - Os cursos e turnos oferecidos em cada município onde a UFF atua com os respectivos números de vagas;
 - II O número de vagas reservadas para as políticas de ação afirmativa em decorrência do disposto na Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012, e suas alterações, observada a regulamentação em vigor;
 - III Os respectivos pesos e notas mínimas estabelecidos pelos cursos da UFF para cada uma das provas do ENEM; e
 - IV A documentação básica exigida para a realização da pré-matrícula dos candidatos selecionados, inclusive aquela necessária à comprovação do atendimento aos requisitos estabelecidos pelas Portarias Normativas citadas no caput deste Edital.
- **1.4.** O estudante interessado em concorrer às vagas oferecidas pela UFF deverá consultar a relação completa dos documentos para a realização da sua pré-matrícula, informada no **Comunicado Oficial nº 4** deste Processo Seletivo, disponível no endereço eletrônico <**http://portal.coseac.uff.br/sisu20241>**.
- **1.5.** A Coordenação de Seleção Acadêmica (COSEAC) e o Departamento de Administração Escolar (DAE) da Pró-Reitoria de Graduação (PROGRAD) são responsáveis pelo processamento de chamadas realizadas a partir da

Lista de Espera do SISU ou a partir de eventuais Listas de Espera organizadas pela COSEAC/UFF e pela operacionalização dos processos de matrícula.

1.5.1. Informações da COSEAC:

- Endereço: Avenida Visconde do Rio Branco, s/nº − Campus do Gragoatá − Bloco C − Térreo − São Domingos − Niterói − RJ − CEP 24210-350
- Telefones: (21) 2629-2805/2629-2806
- Atendimento: das 10 às 17 horas, em dias úteis
- Endereço Eletrônico: http://portal.coseac.uff.br/sisu20241
- Correio Eletrônico: <sisu@id.uff.br>

1.5.2. Informações do DAE:

- Endereço: Rua Miguel de Frias, 9, 2º andar Icaraí Niterói RJ CEP 24210-900
- Telefone: (21) 2626-5436
- Atendimento: das 10 às 17 horas, em dias úteis
- Correio Eletrônico: <dae.prograd@id.uff.br>
- **1.6.** Integram este Edital os seguintes Anexos:

ANEXO I - Redistribuição das vagas reservadas não ocupadas; e

ANEXO II - Cronograma do Processo Seletivo.

2. DAS VAGAS

- 2.1. As vagas oferecidas pela UFF neste Processo Seletivo estão disponíveis no Anexo I deste Edital.
- **2.2.** O estudante que manifestou interesse em participar da Lista de Espera do SiSU poderá ser selecionado para ocupar vaga em uma das modalidades de ingresso a seguir, conforme Questionário Socioeconômico preenchido no ato da inscrição no SiSU, e de acordo com a sistemática prevista no item **3** deste Edital.

AC	Ampla concorrência	
Vagas reservadas pela Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012 − Lei de Cotas		
LB_EP	Baixa Renda (LB) + Escolas Públicas (EP) Candidatos com renda familiar bruta per capita igual ou inferior a 1 salário mínimo que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas (Lei nº 12.711/2012).	
LB_PPI	Baixa Renda (LB) + Escolas Públicas (EP) + Pretos, Pardos e Indígenas (PPI) Candidatos autodeclarados pretos, pardos ou indígenas, com renda familiar bruta per capita igual ou inferior a 1 salário mínimo e que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas (Lei nº 12.711/2012).	
LB_Q	Baixa Renda (LB) + Escolas Públicas (EP) + Quilombolas (Q) Candidatos autodeclarados quilombolas, com renda familiar bruta per capita igual ou inferior a 1 salário mínimo e que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas (Lei nº 12.711/2012).	
LB_PCD	Baixa Renda (LB) + Escolas Públicas (EP) + Pessoas com deficiência (PCD) Candidatos com deficiência, que tenham renda familiar bruta per capita igual ou inferior a 1 salário mínimo e que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas (Lei nº 12.711/2012).	
LI_EP	Independente da Renda (LI) + Escolas Públicas (EP) Candidatos que, independentemente da renda, tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas (Lei nº 12.711/2012).	

LI_PPI	Independente da Renda (LI) + Escolas Públicas (EP) + Pretos, Pardos e Indígenas (PPI) Candidatos autodeclarados pretos, pardos ou indígenas, independentemente da renda, que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas (Lei nº 12.711/2012).	
LI_Q	Independente da Renda (LI) + Escolas Públicas (EP) + Quilombolas (Q) Candidatos autodeclarados quilombolas, independentemente da renda, tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas (Lei nº 12.711/2012).	
LI_PCD	Independente da Renda (LI) + Escolas Públicas (EP) + Pessoas com deficiência (PCD) Candidatos com deficiência, independentemente da renda, que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas (Lei nº 12.711/2012).	

3. DO REMANEJAMENTO E DA RECLASSIFICAÇÃO

- **3.1.** A seleção dos candidatos será realizada, primeiramente, por meio do **REMANEJAMENTO** para o primeiro semestre letivo de candidatos com Resultado Final "Apto" ou "Apto com pendência" em Pré-matrícula *Online* de Chamada anterior, e alocados inicialmente no segundo semestre.
 - **3.1.1.** O remanejamento será realizado, compulsoriamente, segundo a ordem de classificação dos candidatos de acordo com as notas obtidas no Enem, observado o número de vagas disponíveis no momento da realização da Chamada.
- **3.2.** Em seguida, os candidatos serão selecionados, por meio de **RECLASSIFICAÇÃO**, a partir da Lista de Espera do SiSU ou da Lista de Espera da UFF, conforme o caso, de acordo com as notas, conforme os critérios abaixo previstos na Portaria Normativa nº 18/2012 e na Portaria Normativa nº 21/2012 (atualizadas pela Portaria Normativa nº 2.027/2023 de 16 de novembro de 2023):
 - I inicialmente, serão classificados na Ampla Concorrência, independente da opção de modalidade de inscrição no SiSU, e selecionados de acordo com o limite de vagas disponíveis na instituição, por local de oferta, curso e turno; e
 - II aqueles que concorrem às vagas reservadas conforme o perfil socioeconômico informado na inscrição no SISU e não foram selecionados nos termos do inciso I serão classificados na seguinte ordem:
 - a) integralmente em escola pública, independentemente de renda (modalidade LI_EP);
 - **b)** integralmente em escola pública, independentemente de renda, que sejam pessoas com deficiência (modalidade LI PCD);
 - **c)** integralmente em escola pública, independentemente de renda, que se autodeclararam quilombolas (modalidade LI_Q);
 - **d)** integralmente em escola pública, independentemente de renda, que se autodeclararam pretos, pardos ou indígenas (modalidade LI PPI);
 - e) integralmente em escola pública, com renda familiar bruta igual ou inferior a 1 (um) salário-mínimo per capita (modalidade LB_EP);
 - f) integralmente em escola pública, com renda familiar bruta igual ou inferior a 1 (um) salário-mínimo per capita, que sejam pessoas com deficiência (modalidade LB PCD);
 - **g)** integralmente em escola pública, com renda familiar bruta igual ou inferior a 1 (um) salário-mínimo per capita, que se autodeclararam quilombolas (modalidade LB_Q); e
 - h) integralmente em escola pública, com renda familiar bruta igual ou inferior a 1 (um) salário-mínimo per capita, que se autodeclararam pretos, pardos ou indígenas (modalidade LB_PPI).
- **3.3.** No caso do não preenchimento das vagas segundo os critérios estabelecidos no subitem **3.2**, as vagas remanescentes serão destinadas, primeiramente, a autodeclarados pretos, pardos, indígenas e quilombolas ou a pessoas com deficiência e, posteriormente, destinadas a candidatos que tenham cursado integralmente o ensino médio em escola pública.

- **3.4.** O candidato não selecionado para qualquer uma das vagas de que trata o subitem **3.2**, poderá ser selecionado em uma das ações afirmativas que tenha optado no ato da inscrição no SISU.
- **3.5.** Caso não haja mais candidatos com perfil socioeconômico para ocupar qualquer uma das vagas reservadas de que trata o subitem **3.2**, após a aplicação do previsto nos subitens **3.3** e **3.4**, as vagas restantes serão disponibilizadas aos estudantes da modalidade de Ampla Concorrência.
- **3.6.** Para os candidatos aos Cursos que ofereceram vagas para os dois semestres letivos de 2024, a informação do semestre de ingresso será divulgada no Resultado Final da 1ª Fase Pré-matrícula Online, conforme subitem **10.2.5.5** deste Edital.
- **3.7.** A seleção do candidato assegura apenas a expectativa de direito à vaga para a qual foi selecionado, estando sua matrícula condicionada à comprovação de atendimento aos requisitos legais e regulamentares pertinentes, em especial aqueles previstos na Lei nº 12.711, de 2012, e regulamentação em vigor.

4. DA LISTA DE ESPERA DO SISU

- **4.1.** Após a Chamada Regular (1ª Chamada), as vagas remanescentes ou não preenchidas em decorrência da eliminação ou da desistência de candidatos, serão preenchidas por meio da utilização prioritária da lista de espera disponibilizada pelo Sistema de Seleção Unificada, doravante denominada **Lista de Espera do SISU**, considerando a sistemática de classificação e seleção prevista no item **3**.
- **4.2.** Para participar da Lista de Espera do SISU, o candidato deverá ter manifestado seu interesse por meio da página do SISU na internet, no endereço eletrônico https://acessounico.mec.gov.br/sisu, no período de 31 de janeiro de 2024 até as 23 horas e 59 minutos de 7 de fevereiro de 2024, de acordo com o cronograma estabelecido pelo MEC.
- **4.3.** O candidato que não manifestou interesse na Lista de Espera do SISU, de acordo com os procedimentos previstos no subitem **4.2** e no período estabelecido, foi eliminado deste Processo Seletivo, sem direito a pleitear vaga, ainda que exista.
- **4.4.** A manifestação de interesse na lista de espera assegura ao candidato apenas a expectativa de direito à vaga ofertada no âmbito do Sisu, estando a sua matrícula condicionada à existência de vaga e ao atendimento de todos os requisitos legais e regulamentares.
- **4.5.** A Lista de Espera do SISU, organizada pelo perfil socioeconômico, foi divulgada no endereço eletrônico do Processo Seletivo no Portal da COSEAC http://portal.coseac.uff.br/sisu20241> no dia **23 de fevereiro de 2024**.
 - **4.5.1.** O candidato poderá, de acordo com o seu perfil socioeconômico, constar em mais de uma modalidade de concorrência na Lista de Espera do SiSU. Posteriormente, caso o candidato seja selecionado para uma dessas modalidades, será automaticamente excluído das demais.
 - **4.5.2.** O candidato, que no questionário, optou por concorrer apenas na modalidade pela qual se inscreveu no SiSU, não concorrerá às vagas das demais modalidades.

5. DA 2ª CHAMADA - A PARTIR DA LISTA DE ESPERA DO SISU

- **5.1.** A seleção dos candidatos para a 2ª Chamada considerará a sistemática prevista no item **3** deste Edital, no que couber.
- **5.2.** A relação dos candidatos selecionados na 2ª Chamada será divulgada a partir das 16 horas do dia **29 de fevereiro de 2024**, no endereço eletrônico do Processo Seletivo.

- **5.3.** Para os candidatos aos Cursos que ofereceram vagas para os dois semestres letivos de 2024, a informação do semestre de ingresso será divulgada no Resultado Final da 1ª Fase Pré-matrícula Online, conforme subitem **10.2.5.5** deste Edital.
- **5.4.** O candidato Reclassificado deverá realizar o processo de matrícula de acordo com o disposto no item **10** deste Edital.

6. DA LISTA DE ESPERA DA UFF - APÓS A 2ª CHAMADA

- **6.1.** O candidato que registrou interesse na Lista de Espera organizada pelo SiSU 2024 e que não for selecionado na 2ª Chamada deverá, obrigatoriamente, registrar interesse em participar da Lista de Espera da UFF para continuar concorrendo às vagas da 3ª Chamada.
- **6.2.** Para registrar interesse em participar da Lista de Espera da UFF, o candidato deverá acessar o endereço eletrônico do Processo Seletivo das 16 horas do dia 1º de março de 2024 até as 16 horas do dia 8 de março de 2024.
- **6.3.** Ao término do seu registro de interesse na Lista de Espera da UFF, o candidato deverá imprimir e/ou guardar em seu poder o comprovante, que contém o número do protocolo do seu registro. Caso necessário, este comprovante poderá ser solicitado pelo DAE ou pela COSEAC.
- **6.4.** O candidato que não registrar interesse em participar da Lista de Espera da UFF, de acordo com o período e com os procedimentos previstos no subitem **6.2**, será eliminado do Processo Seletivo, sem direito a pleitear vaga, ainda que exista.
- 6.5. O registro de interesse na Lista de Espera da UFF não garante ao candidato vaga nesta Instituição.
- **6.6.** A divulgação da relação de candidatos que manifestaram o interesse na Lista de Espera da UFF ocorrerá a partir das 16 horas do dia **12 de março de 2024** no endereço eletrônico do Processo Seletivo.
 - **6.6.1.** O candidato poderá, de acordo com o seu perfil socioeconômico, constar em mais de uma modalidade de concorrência na Lista de Espera do SiSU. Caso o candidato seja selecionado para uma dessas modalidades, será automaticamente excluído das demais.
 - **6.6.2.** O candidato, que no questionário, optou por concorrer apenas na modalidade pela qual se inscreveu no SiSU, não concorrerá às vagas das demais modalidades.

7. DA 3ª CHAMADA - A PARTIR DA LISTA DE ESPERA DA UFF

- 7.1. A seleção dos candidatos para a 3ª Chamada considerará a sistemática prevista no item 3 deste Edital.
- **7.2.** A relação dos candidatos selecionados na 3ª Chamada será divulgada a partir das 16 horas do dia **13 de março de 2024**, no endereço eletrônico do Processo Seletivo, em duas listas, a saber:
 - a) Remanejamento de Candidatos para o 1º semestre (subitem 3.1);
 - b) Reclassificação de Candidatos, a partir da Lista de Espera da UFF (subitem 3.2).
- 7.3. O Remanejamento de candidatos para o 1º semestre letivo é compulsório, não podendo o candidato optar em permanecer no segundo semestre. O candidato remanejado para o 1º semestre deverá realizar a 2º Fase Matrícula/Inscrição em Disciplinas, conforme orientações constantes em Comunicado Oficial que será divulgado juntamente com o remanejamento.
- **7.4.** O candidato reclassificado na 3ª chamada deverá realizar o processo de matrícula de acordo com o disposto no item **10** deste Edital.

7.5. Para os candidatos aos Cursos que ofereceram vagas para os dois semestres letivos de 2024, a informação do semestre de ingresso será divulgada no Resultado Final da 1ª Fase — Pré-matrícula Online, conforme subitem **10.2.5.5** deste Edital.

8. DAS CHAMADAS APÓS A 3º CHAMADA

- **8.1.** Outras Chamadas poderão ocorrer após a 3ª Chamada visando o preenchimento de vagas, em decorrência de desistências. É de inteira responsabilidade do candidato, acompanhar a divulgação no endereço eletrônico do Processo Seletivo.
- **9.** A UFF poderá adotar procedimentos operacionais que visem acelerar o preenchimento das vagas. Tais procedimentos obedecerão à sistemática prevista no item **3** deste Edital e serão divulgados em Comunicado Oficial, juntamente com a respectiva chamada que os adotarem, no endereço eletrônico do Processo Seletivo.

10. DO PROCESSO DE MATRÍCULA

- 10.1. A matrícula do candidato selecionado na 2º e na 3º Chamadas será realizada em duas fases:
 - 1ª FASE PRÉ-MATRÍCULA ONLINE
 - 2º FASE MATRÍCULA/INSCRIÇÃO EM DISCIPLINAS

10.1.1.1ª FASE - PRÉ-MATRÍCULA ONLINE

O candidato deverá efetuar o envio eletrônico da documentação exigida de acordo com a modalidade para a qual foi selecionado. A documentação enviada será analisada por Comissões de Verificação designadas pela UFF (ver item **11** deste Edital).

10.1.2.2ª FASE - MATRÍCULA/INSCRIÇÃO EM DISCIPLINAS

Todos os candidatos selecionados que realizaram a 1º Fase e que tiveram documentação referente à modalidade de ingresso confirmada pela UFF deverão, obrigatoriamente, realizar a inscrição em disciplinas no semestre em que estiverem pré-matriculados. Os procedimentos para a realização da inscrição em disciplinas serão divulgados oportunamente no endereço eletrônico do processo seletivo, por meio de Comunicado Oficial (ver subitem 10.3 deste Edital).

10.2. 1º FASE - PRÉ-MATRÍCULA ONLINE PARA TODOS OS CANDIDATOS SELECIONADOS

- **10.2.1.** A 1º FASE Pré-Matrícula *Online* tem por objetivo verificar se o candidato atende aos requisitos exigidos para ingresso na UFF na modalidade para a qual foi selecionado.
- **10.2.2.** Na 1ª Fase, o candidato deverá acessar o formulário eletrônico do Sistema de Pré-Matrícula *Online* no endereço eletrônico <http://portal.coseac.uff.br/sisu20241>, e enviar toda a documentação relacionada no Comunicado Oficial nº 4 deste Processo Seletivo referente a modalidade para a qual foi selecionado.
 - **10.2.2.1.** Todos os candidatos **reclassificados** selecionados na 2ª e na 3ª Chamadas deverão realizar a 1ª Fase Pré-matrícula Online conforme orientações e períodos constantes no subitem **10.2** e seus subitens, em conformidade com a exigência prevista na alínea III, do Parágrafo Único do art. 6º da Portaria Normativa nº 21/2012.
 - **10.2.2.2.** O envio dos documentos exigidos deverá ser feito exclusivamente por meio da plataforma virtual disponibilizada para esta finalidade, não sendo aceito o envio por outros meios, como e-mail, correios ou pessoalmente.
 - 10.2.2.3. O acesso ao Sistema de Pré-Matrícula Online se dará por meio do número do Cadastro de Pessoa Física CPF do candidato, o número de Inscrição do ENEM 2023 do candidato e de senha pessoal e intransferível, obtida seguindo as instruções constantes na página do referido Sistema.

10.2.2.4. O período para realização da 1º FASE - Pré-Matrícula *Online* está indicado no quadro a seguir:

Chamada	1ª FASE - PRÉ-MATRÍCULA <i>ONLINE</i>		
2ª Chamada	das 16 horas do dia 29 de fevereiro de 2024 até as 16 horas do dia 4 de março de 2024		
ATENÇÃO: Para participar da 3ª Chamada e subsequentes o candidato deverá, obrigatoriamente, manifestar interesse na Lista de Espera da UFF, das 16 horas do dia 1º de março de 2024 até as 16 horas do dia 8 de março de 2024 (subitem 4.4).			
3ª Chamada	das 16 horas do dia 13 de março de 2024 até as 16 horas do dia 15 de março de 2024		

- 10.2.3. A documentação exigida no Comunicado Oficial nº 4 deverá ser enviada na forma de arquivos digitalizados. Todos os arquivos deverão possuir boa qualidade (sem cortes, emendas ou rasuras) e com todas as informações legíveis, de forma que permita a clara e integral identificação das informações contidas.
 - **10.2.3.1.** Os arquivos de imagens digitalizados deverão estar no formato .pdf ou .png ou .jpg ou .jpeg e deverão ter tamanho máximo de 5 Mb cada.
 - **10.2.3.2.** O arquivo de vídeo a ser enviado para atendimento à verificação de Heteroidentificação das modalidades **LI_PPI**, **LI_Q**, **LB_PPI** ou **LB_Q** deverá estar no formato .mp4 ou .mov, ter tamanho máximo de 50 Mb e duração aproximada de 20 segundos.
 - **10.2.3.3.** Os arquivos enviados de baixa qualidade ou ilegíveis não serão analisados, sendo o candidato considerado **INAPTO**, de acordo com o subitem **10.2.6.1**.
 - **10.2.3.4.** Durante o período de envio, o candidato poderá acessar seu formulário quantas vezes forem necessárias para completar a sua documentação.
 - 10.2.3.4.1. Ao final de cada acesso onde ocorra envio ou exclusão de arquivos, o candidato deverá clicar no botão "Gerar Protocolo" visando gerar um Número de Protocolo para os documentos enviados.
 - 10.2.3.5. Somente serão aceitos os documentos enviados de acordo com o estabelecido nos subitens 10.2.3, 10.2.3.1 e 10.2.3.2, não sendo considerada qualquer outra forma de envio ou entrega.
 - 10.2.3.6. É de inteira responsabilidade do candidato as informações prestadas como também o conteúdo dos arquivos enviados nesta fase. Na hipótese de constatação de documentação ou declaração falsa, o candidato será eliminado do Processo Seletivo e se houver sido matriculado, ficará sujeito à anulação de sua matrícula, depois de realizado procedimento administrativo em que sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.
- **10.2.4.** A documentação enviada será verificada por Comissões específicas designadas pela UFF, conforme descrito no item **8** e de acordo com as exigências previstas para validação dos requisitos da modalidade pela qual o candidato foi selecionado.
 - **10.2.4.1.** Será considerado **APTO** nesta fase o candidato que comprovar todas as exigências da modalidade na qual foi selecionado.

- **10.2.4.2.** Será considerado **INAPTO** nesta fase o candidato que **NÃO** comprovar todas as exigências da modalidade na qual foi selecionado.
- 10.2.4.3. Compete exclusivamente ao candidato selecionado para ocupar vaga na modalidade de Política de Ação Afirmativa Cota certificar-se de que cumpre os requisitos estabelecidos pela Lei nº 12.711/2012 Lei de Cotas, sob pena de, caso selecionado e identificado a qualquer tempo o não cumprimento dos requisitos, perder o direito à vaga, sendo eliminado do Processo Seletivo, não podendo posteriormente pleitear vaga na Ampla Concorrência ou em outra Ação Afirmativa, ainda que existam vagas.
- **10.2.4.4.** É recomendável que o candidato providencie, com a devida antecedência, toda a documentação exigida para a realização da 1º FASE Pré-Matrícula *Online*, mencionada no **Comunicado Oficial nº 4** deste Processo Seletivo.

10.2.5. RESULTADO DA 1º FASE - PRÉ MATRÍCULA ONLINE

10.2.5.1. O Resultado Preliminar da 1ª FASE - Pré-Matrícula *Online* será divulgado no endereço eletrônico do Processo Seletivo http://portal.coseac.uff.br/sisu20241, conforme quadro a seguir:

Chamada	Resultado Preliminar da 1ª FASE - Pré-Matrícula <i>Online</i>
2ª Chamada	a partir das 16 horas do dia 11 de março de 2024
3ª Chamada	a partir das 16 horas do dia 20 de março de 2024

- **10.2.5.2.** O candidato selecionado e considerado **APTO** ou **APTO COM PENDÊNCIA** na 1ª Fase deverá realizar, obrigatoriamente, a Matrícula/Inscrição em Disciplinas (2ª Fase), conforme estabelecido no subitem **10.3** deste Edital.
- 10.2.5.3. O candidato selecionado e considerado INAPTO na 1ª Fase poderá solicitar recurso contra o Resultado Preliminar, no período constante no quadro abaixo, seguindo as instruções constantes no endereço eletrônico do Processo Seletivo http://portal.coseac.uff.br/sisu20241>.

Chamada	Solicitação de Recurso contra o Resultado Preliminar da 1ª FASE - Pré-Matrícula <i>Online</i>
2ª Chamada	das 16 horas do dia 11 de março de 2024 até as 16 horas do dia 12 de março de 2024
3ª Chamada	das 16 horas do dia 20 de março de 2024 até as 16 horas do dia 21 de março de 2024

- **10.2.5.3.1.** Não será aceita solicitação de recurso contra o Resultado Preliminar da 1ª Fase Pré-matrícula Online fora do período e dos procedimentos previstos no subitem **10.2.5.3**.
- **10.2.5.3.2.** O candidato considerado **INAPTO** que não solicitar recurso conforme estabelecido no subitem **10.2.5.3** será eliminado do Processo Seletivo e perderá o direito à vaga.
- **10.2.5.4.** O Resultado do Recurso previsto no subitem **10.2.5.3** será divulgado no endereço eletrônico do Processo Seletivo, http://portal.coseac.uff.br/sisu20241, conforme quadro a seguir:

Chamada	Resultado do Recurso quanto ao Resultado Preliminar da 1ª FASE - Pré-Matrícula Online
2ª Chamada	a partir das 16 horas do dia 15 de março de 2024
3ª Chamada	a partir das 16 horas do dia 25 de março de 2024

- **10.2.5.4.1.** O candidato selecionado e considerado **INAPTO** após recurso será eliminado do Processo Seletivo.
- **10.2.5.4.2.** O candidato selecionado e considerado **APTO ou APTO COM PENDÊNCIA** após recurso deverá realizar, obrigatoriamente, a Matrícula/Inscrição em Disciplinas (2ª Fase), conforme estabelecido no subitem **10.3** deste Edital.
- **10.2.5.4.3.** O Resultado do Recurso é definitivo, não cabendo outro recurso administrativo no âmbito da UFF.
- 10.2.5.5. O Resultado Final da 1ª FASE Pré-Matrícula Online será divulgado no endereço eletrônico do Processo Seletivo http://portal.coseac.uff.br/sisu20241, conforme quadro a seguir. Neste Resultado, também será divulgado o semestre letivo de ingresso dos candidatos considerados APTOS ou APTOS COM PENDÊNCIA, conforme subitem 3.6 deste Edital.

Chamada	Resultado Final da 1ª FASE - Pré-Matrícula Online
2ª Chamada	a partir das 16 horas do dia 15 de março de 2024
3ª Chamada	a partir das 16 horas do dia 25 de março de 2024

- **10.2.5.5.1.** Os candidatos alocados no segundo semestre deverão acompanhar as chamadas posteriores para verificar possível remanejamento. O candidato remanejado que não realizar a 2ª FASE MATRÍCULA/INSCRIÇÃO EM DISCIPLINAS, terá sua pré-matrícula cancelada e perderá o direito à vaga.
- 10.2.5.5.2. O candidato que, de acordo com o seu perfil socioeconômico, constar em mais de uma modalidade de concorrência na Lista de Espera, e que for considerado INAPTO no Resultado Final da 1ª Fase Pré-matrícula Online, será eliminado do Processo Seletivo sem direito a concorrer pelas demais modalidades.
- **10.2.6.** Perderá o direito à vaga, não podendo posteriormente pleitear matrícula, ainda que existam vagas, o candidato selecionado que:
 - **10.2.6.1.** Não enviar a documentação exigida pela modalidade para a qual foi selecionado no período estabelecido na 1ª FASE Pré-Matrícula *Online*, ou enviar documentação de baixa qualidade ou ilegível, sendo ELIMINADO do Processo Seletivo.
 - **10.2.6.2.** Independentemente da modalidade de inscrição para a qual foi selecionado, não enviar eletronicamente o documento de conclusão do ensino médio, de acordo com a legislação em vigor conforme descrito no subitem **1.2** e o documento de identificação oficial com foto (frente e verso).

- **10.2.6.3.** Não comprovar, por meio dos arquivos enviados, os requisitos exigidos pela modalidade para a qual se inscreveu.
- **10.2.6.4.** Realizar a 1ª FASE Pré-Matrícula *Online* usando documentos, declarações ou informações falsas ou outros meios ilícitos.

10.3. 2ª FASE - MATRÍCULA/INSCRIÇÃO EM DISCIPLINAS

- **10.3.1.** O candidato selecionado remanejado ou reclassificado e que for considerado APTO ou APTO COM PENDÊNCIA na 1ª Fase Pré-Matrícula *Online* somente terá sua matrícula concluída oficialmente no ato da realização da sua Matrícula/Inscrição em Disciplinas.
- **10.3.2.** É obrigatória a realização da Inscrição em Disciplinas no semestre de ingresso, de acordo com o disposto no art. 55 e no art. 60 do Regulamento dos Cursos de Graduação da UFF, sob pena de cancelamento da pré-matrícula e perda do direito à vaga.
- **10.3.3.** Os procedimentos e datas para realização da Matrícula/Inscrição em Disciplinas serão divulgados por meio de Comunicado Oficial, juntamente com o Resultado Preliminar da Chamada Regular (1ª Chamada).
- 10.3.4. O candidato interessado em desistir da vaga após a realização da Matrícula/Inscrição em Disciplinas deverá acessar o endereço eletrônico deste Processo Seletivo http://portal.coseac.uff.br/sisu20241-desistencia e seguir os procedimentos nele descritos, visando formalizar a desistência de sua vaga na UFF.
- 10.3.5. Em cumprimento à Lei nº 12.089, de 11 de novembro de 2009, que proíbe que uma mesma pessoa ocupe 2 (duas) vagas simultaneamente em instituições públicas de ensino superior, e ao §3º do art. 2º do Decreto nº 5.493, de 18 de julho de 2005, que veda a acumulação de bolsas de estudo vinculadas ao PROUNI para estudante matriculado em instituição pública e gratuita de ensino superior, o ingressante que possui matrícula ativa em curso de graduação em instituição pública ou bolsa de estudo vinculada ao PROUNI deverá solicitar o cancelamento desta matrícula conforme orientações a seguir:
 - 10.3.5.1. Se for estudante matriculado em curso de graduação presencial ou EAD da UFF: a solicitação de cancelamento de matrícula deverá ser feita observando-se os procedimentos indicados em http://www.uff.br/?q=processo/cancelamento-de-matricula. Orienta-se que esta solicitação de cancelamento seja realizada somente após o resultado da 1ª Fase Pré-matrícula On-line. Depois de feita a solicitação e processado o seu atendimento, o estudante deverá realizar os procedimentos informados no Comunicado Oficial referente à matrícula/inscrição em disciplinas (subitem 10.3.3).
 - 10.3.5.2. Se for estudante matriculado em curso de graduação de outra Instituição Pública ou de Instituição Privada com bolsa pelo PROUNI, a solicitação de cancelamento de matrícula na outra Instituição deverá ser feita em até 5 (cinco) dias úteis após efetivar a inscrição em disciplinas na UFF.
- 10.3.6. O ingressante interessado em solicitar o aproveitamento de estudos realizados em disciplinas cursadas em outra instituição de ensino superior deverá realizar os procedimentos informados em http://www.uff.br/?q=processo/dispensa-de-disciplinas> para a solicitação de DISPENSA DE DISCIPLINAS, em momento posterior à realização da inscrição em disciplinas.
- 10.3.7. O ingressante interessado em solicitar o aproveitamento de estudos realizados em disciplinas cursadas em matrícula anterior na UFF deverá realizar os procedimentos informados em https://www.uff.br/?q=processo/correspondencia-entre-disciplinas> para a solicitação de APROVEITAMENTO DE DISCIPLINAS CORRESPONDÊNCIA ENTRE DISCIPLINAS, em momento posterior à realização da inscrição em disciplinas.

11. DAS COMISSÕES DE VERIFICAÇÃO (todas as modalidades)

As Comissões Específicas designadas pela Pró-Reitoria de Graduação - PROGRAD, da Universidade Federal Fluminense - UFF, com a atribuição de aferir se o candidato tem direito a ocupar a vaga na modalidade para a qual foi selecionado, por meio da análise da documentação enviada eletronicamente conforme estabelecido no subitem **10.2**, a saber:

- 11.1. COMISSÃO DE VERIFICAÇÃO DO ENSINO MÉDIO Ampla Concorrência e todas as Modalidades das Políticas de Ação Afirmativa (LI_PPI, LI_Q, LI_PCD, LI_EP, LB_PPI, LB_Q, LB_PCD e LB_EP)
 - **11.1.1.** O candidato selecionado na modalidade **Ampla Concorrência (AC)**, por ocasião da pré-matrícula, deverá comprovar que concluiu o ensino médio ou curso equivalente, de acordo com a legislação em vigor. Para tal o candidato deverá observar as disposições constantes do subitem **10.2** e do **Comunicado Oficial nº 4**.
 - 11.1.2. O candidato selecionado nas Modalidades das Políticas de Ação Afirmativa LI_PPI, LI_Q, LI_PCD, LI_EP, LB_PPI, LB_Q, LB_PCD ou LB_EP, por ocasião da pré-matrícula, deverá comprovar que cursou as três séries do ensino médio em escolas públicas ou Educação de Jovens e Adultos (EJA) em escolas públicas, ou tenham obtido Certificado de Conclusão do Ensino Médio pelo Exame Nacional para Certificação de Competências de Jovens e Adultos ENCCEJA ou pelo Exame Nacional do Ensino Médio ENEM. Para tal o candidato deverá observar as disposições constantes do subitem 10.2 e do Comunicado Oficial nº 4.
 - 11.1.2.1. Não poderão concorrer às vagas reservadas os estudantes que tenham cursado o ensino médio em escolas particulares, integralmente ou em parte, mesmo que com bolsa de estudos, em escolas pertencentes ao Sistema S (SENAI, SESI, SENAC, SENAT, SESC), escolas conveniadas, fundações ou instituições similares, mesmo que mantenham educação gratuita, bem como não serão aceitos candidatos que tenham estudado em escolas comunitárias, filantrópicas ou confessionais, que de acordo com o art. 19 da Lei nº 9.394/1996, não são consideradas instituições públicas de ensino.
- 11.2.COMISSÃO DE VERIFICAÇÃO DA RENDA BRUTA MENSAL FAMILIAR Políticas de Ação Afirmativa nas Modalidades LB_PPI, LB_Q, LB_PCD e LB_EP
 - **11.2.1.** O candidato deverá comprovar que possui renda familiar bruta *per capita* igual ou inferior a 1 (um) salário mínimo, de acordo com o estabelecido na Portaria Normativa nº 18/2012. Para tal comprovação o candidato deverá optar por uma das seguintes formas:
 - 11.2.1.1. Candidato inscrito no Cadúnico O candidato deverá acessar o endereço eletrônico http://portal.coseac.uff.br/sisu20241 e encaminhar o comprovante de inscrição do Cadastro Único para programas Sociais do Governo Federal (Cadúnico) digitalizado (formato imagem ou arquivo em PDF). Este comprovante deverá ser gerado EXCLUSIVAMENTE no endereço eletrônico https://cadunico.dataprev.gov.br>. Para gerar o comprovante, o candidato deverá informar os dados para acesso à conta gov.br. Este comprovante deverá conter, obrigatoriamente, todas as informações listadas a seguir:
 - a) Código familiar;
 - b) Data do cadastro;
 - c) Última atualização;
 - **d)** Nome, data de nascimento, NIS, parentesco e estado cadastral do candidato e de cada um dos integrantes de seu núcleo familiar;
 - e) Faixa de renda familiar total;
 - **f)** Faixa de renda familiar por pessoa (per capita), sem qualquer ambiguidade e não poderá ultrapassar 1 salário-mínimo vigente em 2024;
 - g) Endereço;
 - h) Expressão "Cadastro atualizado: SIM" (Não será aceito CadÚnico desatualizado);
 - i) Município/UF onde está cadastrado;
 - j) Chave de segurança para confirmar a autenticidade do documento;
 - k) A data da consulta do comprovante não poderá ser anterior a 31/12/2023.

- **11.2.1.1.1.** Não será analisado, sob qualquer circunstância, comprovante de inscrição no CadÚnico divergente do especificado no subitem **10.2.1.1**.
- **11.2.1.1.2.** No caso de comprovação por meio do CadÚnico, em observância à Portaria MEC nº 19/2014, uma vez que serão utilizadas as informações do CadÚnico, o cálculo da renda familiar é de responsabilidade do órgão gestor do CadÚnico.
- 11.2.1.2. Candidato NÃO inscrito no CadÚnico O candidato deverá acessar o endereço eletrônico http://portal.coseac.uff.br/sisu20241 e enviar a documentação completa relacionada no Anexo VIII Parte II do Comunicado Oficial nº 4 deste Processo Seletivo.
 - **11.2.1.2.1.** Para apuração da renda bruta familiar *per capita* de candidato não inscrito no CadÚnico serão adotados os seguintes procedimentos:
 - I calcula-se a soma dos rendimentos brutos auferidos por todas as pessoas da família a que pertence o estudante, levando-se em conta, no mínimo, os três meses anteriores à data de inscrição do estudante no concurso seletivo da instituição federal de ensino;
 - II calcula-se a média mensal dos rendimentos brutos apurados conforme o item acima;
 - **III** divide-se o valor apurado pelo número de pessoas da família do estudante conforme descrito na declaração de renda familiar bruta mensal, a ser preenchida eletronicamente pelo candidato.

ATENÇÃO:

Serão computados os rendimentos de qualquer natureza percebidos pelas pessoas da família, a título regular ou eventual, inclusive aqueles provenientes de locação ou de arrendamento de bens móveis e imóveis.

Serão excluídos do cálculo - os valores percebidos a título de:

- a. auxílios para alimentação e transporte;
- **b.** diárias e reembolsos de despesas;
- c. adiantamentos e antecipações;
- d. estornos e compensações referentes a períodos anteriores;
- e. indenizações decorrentes de contratos de seguros;
- f. indenizações por danos materiais e morais por força de decisão judicial;
- g. os rendimentos percebidos no âmbito dos seguintes programas:
 - Programa de Erradicação do Trabalho Infantil;
 - Programa Agente Jovem de Desenvolvimento Social e Humano;
 - Programa Bolsa Família e os programas remanescentes nele unificados;
 - Programa Nacional de Inclusão do Jovem Pró-Jovem;
 - Auxílio Emergencial Financeiro e outros programas de transferência de renda destinados à população atingida por desastres, residente em Municípios em estado de calamidade pública ou situação de emergência;
 - Demais programas de transferência condicionada de renda implementados por Estados, pelo Distrito Federal ou por Municípios.
- **11.2.2.** A documentação de renda bruta mensal familiar enviada eletronicamente pelo candidato será verificada por Comissão designada pela UFF para tal fim, visando a confirmação do atendimento aos requisitos específicos da respectiva política de ação afirmativa.

- 11.3. COMISSÃO DE HETEROIDENTIFICAÇÃO DE PRETOS, PARDOS E INDÍGENAS E DE VERIFICAÇÃO DA CONDIÇÃO DE QUILOMBOLA Políticas de Ação Afirmativa nas Modalidades LI_PPI, LI_Q, LB_PPI e LB_Q
 - **11.3.1.** O candidato selecionado deverá comprovar que pertence ao grupo de pretos, pardos, indígenas ou quilombolas, por meio de Autodeclaração e por meio de procedimento complementar de Heteroidentificação, conforme disposto na Resolução CEPEx/UFF nº 2.934, de 10 de janeiro de 2024.
 - **11.3.2.** Considera-se procedimento de heteroidentificação a identificação por terceiros da condição autodeclarada.
 - **11.3.3.** O procedimento de heteroidentificação será realizado por Comissão de Verificação de Heteroidentificação específica designada pela UFF para tal fim, visando a confirmação do atendimento aos requisitos específicos da Política de Ação Afirmativa Cota.
 - **11.3.4.** A Comissão de Verificação de Heteroidentificação utilizará, exclusivamente, o critério identitário/fenótipo, e quando for o caso a análise de declaração de pertencimento para candidatos indígenas ou quilombolas, conforme subitem **11.3.5**.
 - **11.3.5.** O candidato passará por procedimento de HETEROIDENTIFICAÇÃO complementar à autodeclaração dos candidatos pretos, pardos, indígenas ou quilombolas, por meio do envio:
 - **a)** do documento de identificação do candidato e de vídeo enviado eletronicamente pelo candidato autodeclarado preto ou pardo;
 - b) do documento de identificação do candidato, de vídeo enviado eletronicamente e pelo envio de declaração atestando sua vinculação a uma comunidade indígena pela sua identidade e sentido de pertencimento assinada por uma liderança indígena (Anexo I do Comunicado Oficial nº 5), ou pelo envio de certidão de nascimento do candidato com nome indígena, no caso dos candidatos autodeclarados indígenas.
 - c) do documento de identificação do candidato, de vídeo enviado eletronicamente e pelo envio de declaração atestando sua vinculação a uma comunidade quilombola ou atestando sua identidade e sentido de pertencimento a essa comunidade, assinada por uma liderança reconhecida pela Fundação Palmares ou pela Coordenação Nacional de Comunidades Negras Rurais Quilombolas CONAq (Anexo II do Comunicado Oficial nº 5), no caso dos candidatos autodeclarados quilombolas.
 - 11.3.6. A AUTODECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL mencionada no subitem 11.3.1 será confirmada eletronicamente pelo candidato, no Sistema de Pré-Matrícula *Online*, disponível no endereço eletrônico do Processo Seletivo, é o documento utilizado para declarar o direito à ação afirmativa de caráter étnico-racial, bem como é a afirmação de que o candidato à vaga está apto a ocupá-la porque pertence a um dos grupos populacionais a que se destina (preto, pardo, indígena ou quilombola). A partir da confirmação da autodeclaração, o candidato assume uma condição e se responsabiliza por sua veracidade. Sendo a autodeclaração um documento, prestar informações falsas constitui uma ação passível de punição com a perda da matrícula em qualquer tempo, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
 - **11.3.7.** A AUTODECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL do candidato goza da presunção relativa de veracidade e será confirmada mediante procedimento de heteroidentificação previsto no subitem **11.3.1**.
 - 11.3.8. O envio eletrônico obrigatório de um vídeo do próprio candidato, obedecendo o disposto no subitem 11.3.5, que poderá ser gravado pelo celular. O vídeo deverá ser realizado preferencialmente com fundo branco e iluminação adequada, focando principalmente o rosto do candidato. No vídeo, deverá aparecer somente o próprio candidato, que deverá falar o seu nome completo e uma das seguintes frases, de acordo com sua raça/etnia e/ou modalidade de ingresso: "Eu me autodeclaro PRETO" ou "Eu me autodeclaro PARDO" ou "Eu me autodeclaro INDÍGENA" ou "Eu me autodeclaro QUILOMBOLA". Em seguida, antes de finalizar o vídeo, o candidato deverá filmar o seu próprio rosto de perfil, tanto do lado direito quanto do lado esquerdo.
 - **11.3.9.** Após cumprimento do disposto no subitem **11.3.2**, a Comissão de Heteroidentificação analisará a documentação enviada.

11.4. COMISSÃO DE VERIFICAÇÃO DA DEFICIÊNCIA - Políticas de Ação Afirmativa nas Modalidades LI_PCD e LB PCD

- **11.4.1.** O candidato selecionado deverá comprovar a sua deficiência de acordo com o estabelecido no Decreto Federal nº 3.298/1999, em seus arts. 3º e 4º, este último com a redação dada pelo Decreto nº 5.296/2004, na Lei nº 12.764/2012 em seu art. 1º, na Lei nº 13.146/2015 em seu art. 2º, na Lei nº 14.126/2021 e na Lei nº 14.768/2023.
- **11.4.2.** O candidato selecionado passará por verificação da deficiência que será realizada por Comissão Multidisciplinar designada pela UFF para tal fim, visando a confirmação do atendimento aos requisitos específicos da respectiva política.
- **11.4.3.** Em conformidade com o Decreto nº 3.298/1999 em seus arts. 3º e 4º, este último com a redação dada pelo Decreto nº 5.296/2004, com a Lei nº 12.764/2012 em seu art. 1º, com a Lei nº 13.146/2015 em seu art. 2º, com a Lei nº 14.126/2021 e com a Lei nº 14.768/2023, considera-se pessoa com deficiência a que se enquadra nas seguintes categorias:
 - a) deficiência física alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano, acarretando o comprometimento da função física, apresentando-se sob a forma de paraplegia, paraparesia, monoplegia, monoparesia, tetraplegia, tetraparesia, triplegia, triparesia, hemiplegia, hemiparesia, ostomia, amputação ou ausência de membro, paralisia cerebral, nanismo, membros com deformidade congênita ou adquirida, exceto as deformidades estéticas e as que não produzam dificuldades para o desempenho de funções.
 - b) deficiência auditiva De acordo com a Lei nº 14.768/2023, considera-se deficiência auditiva a limitação de longo prazo da audição, unilateral total ou bilateral parcial ou total, a qual, em interação com uma ou mais barreiras, obstrui a participação plena e efetiva da pessoa na sociedade, em igualdade de condições com as demais pessoas. Para este caso, adotar-se-á, como valor referencial da limitação auditiva, a média aritmética de 41 dB (quarenta e um decibéis) ou mais aferida por audiograma nas frequências de 500 Hz (quinhentos hertz), 1.000 Hz (mil hertz), 2.000 Hz (dois mil hertz) e 3.000 Hz (três mil hertz).
 - c) deficiência visual cegueira, na qual a acuidade visual é igual ou menor que 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; a baixa visão, que significa acuidade visual entre 0,3 e 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; os casos nos quais a somatória da medida do campo visual em ambos os olhos for igual ou menor que 60º; ou a ocorrência simultânea de quaisquer das condições anteriores. Com base na Lei nº 14.126/2021, tem direito a concorrer às vagas reservadas às pessoas com deficiência os candidatos com visão monocular.
 - d) deficiência intelectual ou mental funcionamento intelectual significativamente inferior à média, com manifestação antes dos dezoito anos e limitações associadas a duas ou mais áreas de habilidades adaptativas, tais como: comunicação; cuidado pessoal; habilidades sociais; utilização dos recursos da comunidade; saúde e segurança; habilidades acadêmicas; lazer e trabalho. Para efeitos deste edital e com base na Lei 12.764/2012, tem direito de concorrer às vagas reservadas às pessoas com deficiência os candidatos com Transtorno do Espectro Autista, que é aquela com síndrome clínica caracterizada da seguinte forma:
 - I deficiência persistente e clinicamente significativa da comunicação e da interação social, manifestada por deficiência marcada de comunicação verbal e não verbal usada para interação social; ausência de reciprocidade social; falência em desenvolver e manter relações apropriadas ao seu nível de desenvolvimento;
 - II padrões restritivos e repetitivos de comportamentos, interesses e atividades, manifestados por comportamentos motores ou verbais estereotipados ou por comportamentos sensoriais incomuns; excessiva aderência a rotinas e padrões de comportamento ritualizados; interesses restritos e fixos.
 - e) deficiência múltipla associação de duas ou mais deficiências.

- **11.4.4.** Com base na legislação vigente, **não poderão** concorrer no âmbito do sistema de reserva de vagas para deficientes previsto neste Processo Seletivo:
 - a. pessoa com transtornos específicos do desenvolvimento das habilidades escolares (CID 10 F81): Transtorno específico de leitura (F81.0); Transtorno específico da soletração (F81.1); Transtorno específico da habilidade em aritmética (F81.2); Transtorno misto de habilidades escolares (F81.3); Outros transtornos do desenvolvimento das habilidades escolares (F81.8); Transtorno não especificado do desenvolvimento das habilidades escolares (F81.9);
 - pessoa com dislexia e outras disfunções simbólicas, não classificadas em outra parte (CID 10 R48): Dislexia e alexia (R48.0); Agnosia (R48.1); Apraxia (R48.2); Outras disfunções simbólicas e as não especificadas (R48.8);
 - c. pessoa com transtornos hipercinéticos (CID 10 F90): Distúrbios da atividade e da atenção: Síndrome de déficit da atenção com hiperatividade; Transtorno de déficit da atenção com hiperatividade; Transtorno de hiperatividade e déficit da atenção (F90.0); Transtorno hipercinético de conduta: Transtorno hipercinético associado a transtorno de conduta (F90.1); Outros transtornos hipercinéticos (F90.8); Transtorno hipercinético não especificado: Reação hipercinética da infância ou da adolescência; Síndrome hipercinética (F90.9);
 - d. pessoa com transtornos mentais e comportamentais: Transtornos mentais orgânicos, inclusive os sintomáticos (F00 F09); Transtornos mentais e comportamentais devidos ao uso de substância psicoativa (F10 F19); Esquizofrenia, transtornos esquizotípicos e transtornos delirantes (F20 F29); Transtornos do humor [afetivos] (F30 F39); Transtornos neuróticos, transtornos relacionados com o "stress" e transtornos somatoformes (F40 F48); Síndromes comportamentais associadas a disfunções fisiológicas e a fatores físicos (F50 F59); Transtornos da personalidade e do comportamento do adulto (F60 F69); Transtornos do desenvolvimento psicológico (F80, F81, F82, F83, F85, F86, F87, F88, F89); Transtornos do comportamento e transtornos emocionais que aparecem habitualmente durante a infância ou a adolescência (F90 F98); Transtorno mental não especificado (F99 -F99); e
 - **e.** pessoa com deformidades estéticas e/ou deficiências sensoriais que não configurem impedimento e/ou restrição para seu desempenho no processo ensino-aprendizagem que requeiram atendimento especializado.
 - **11.4.4.1.** Além dos CID's especificados no subitem **11.4.4**, outros que não se enquadrem na legislação vigente não serão considerados.
- **11.4.5.** Para assegurar a efetividade da ação afirmativa de reserva de vagas a pessoas com deficiência, o candidato selecionado será avaliado por meio do envio obrigatório dos seguintes documentos:
 - 11.4.5.1. Laudo Médico conforme modelo sugerido no Anexo XIV do Comunicado Oficial nº 4 deste Processo Seletivo ou Laudo Médico em receituário próprio, expedido por médico especialista na área da deficiência do candidato, especificando o tipo e o grau ou nível da deficiência, contendo o Código Internacional de Doenças CID, nos termos do Decreto nº 3.298/1999, arts. 3º e 4º, este último com a redação dada pelo Decreto nº 5.296/2004, do art. 1º da Lei 12.764/2012, da Lei nº 13.146/2015 em seu art. 2º, da Lei nº 14.126/2021 e da Lei nº 14.768/2023.
 - 11.4.5.1.1. O laudo médico deverá conter todo o conteúdo legível com a descrição da deficiência de acordo com o CID, inclusive nome, carimbo e assinatura, especialização e CRM do médico que forneceu os documentos. O laudo médico deverá conter ainda o nome completo do candidato e, preferencialmente, o número do documento de identidade (RG) e número do Cadastro de Pessoa Física (CPF).

- **11.4.5.2.** AUTODECLARAÇÃO DE PESSOA COM DEFICIÊNCIA preenchida eletronicamente pelo Candidato, no endereço eletrônico do Processo Seletivo.
 - **11.4.5.2.1.** A AUTODECLARAÇÃO DE PESSOA COM DEFICIÊNCIA é o documento utilizado para declarar o direito à ação afirmativa de Pessoa com Deficiência.
 - **11.4.5.2.2.** A AUTODECLARAÇÃO DE PESSOA COM DEFICIÊNCIA do candidato goza da presunção relativa de veracidade e será confirmada mediante verificação da documentação enviada eletronicamente pelo candidato.
- **11.4.6.** O candidato com deficiência auditiva deverá enviar eletronicamente, além do Laudo Médico exigido, o exame de audiometria. Neste exame deve constar o nome legível, assinatura e número de inscrição no Conselho de Classe do profissional que o realizou.
- **11.4.7.** O candidato com deficiência visual deverá enviar eletronicamente, além do Laudo Médico exigido, o exame oftalmológico em que conste a acuidade visual e a medida do campo visual nos casos que forem pertinentes. Neste exame deve constar o nome legível, assinatura e número de inscrição no Conselho de Classe do profissional que o realizou.
- **11.4.8.** O candidato com deficiência múltipla deverá enviar eletronicamente, além do Laudo Médico exigido, o exame de audiometria e o exame oftalmológico em que conste a acuidade visual e a medida do campo visual nos casos que forem pertinentes. Neste exame deverá constar o nome legível, assinatura e número de inscrição no Conselho de Classe do profissional que o realizou.
- **11.4.9.** O candidato com **deficiência intelectual ou mental**, inclusive no caso do transtorno do espectro autista, deverá apresentar laudo médico **com o detalhamento da síndrome apresentada**. Neste laudo deverá constar, de forma legível, a descrição da deficiência de acordo com o CID, além do nome, especialização, carimbo, assinatura e CRM do médico que forneceu os documentos.
- **11.4.10.** Os laudos médicos mencionados nos subitens **11.4.5.1** e **11.4.9** e os exames relacionados nos subitens **11.4.6**, **11.4.7** e **11.4.8**, conforme o caso, deverão ser emitidos em data inferior a 12 (doze) meses da data da realização da pré-matrícula.
- **11.4.11.** O candidato poderá enviar eletronicamente documentos adicionais que possam corroborar para a verificação da condição de pessoa com deficiência, desde que tenham sido emitidos em data inferior a 12 (doze) meses da data da realização da pré-matrícula.
- 11.5. A documentação exigida para comprovação do atendimento aos requisitos específicos de cada modalidade de inscrição (Ampla Concorrência e Política de Ação Afirmativa Cota) dos candidatos selecionados está relacionada no Comunicado Oficial nº 4 deste Processo Seletivo, disponível no endereço eletrônico http://portal.coseac.uff.br/sisu20241>.
- **11.6.** O candidato poderá encaminhar dúvidas em relação à documentação exigida para a **1ª FASE Pré- Matrícula** *Online*, para o correio eletrônico da respectiva Comissão de Verificação:

Comissão de Verificação	Endereço eletrônico
Ensino Médio	em.prograd.comissao@id.uff.br
Renda Bruta Mensal Familiar	renda.prograd.comissao@id.uff.br
Heteroidentificação	ppi.prograd.comissao@id.uff.br
Deficiência	pcd.prograd.comissao@id.uff.br

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 12.1. Todos os horários citados neste Edital referem-se ao horário de Brasília/DF.
- **12.2.** Compõem este Edital os seus Anexos e os Comunicados Oficiais divulgados no endereço eletrônico deste Processo Seletivo http://portal.coseac.uff.br/sisu20241>.
- **12.3.** Compete ao candidato:
- a. Acompanhar, regularmente, no Portal do SISU, no endereço eletrônico <sisu.mec.gov.br>, quando for o caso, e no endereço eletrônico da UFF referente a este Processo Seletivo <http://portal.coseac.uff.br/sisu20241>, todas as informações divulgadas desde a sua inscrição no SISU até o encerramento deste Processo Seletivo:
- **b.** Observar os procedimentos e prazos estabelecidos nos Editais, nos Comunicados e nas demais normas que regulamentam o ingresso na UFF por meio do Processo Seletivo de que trata este Edital.
- **12.4.** Todas as chamadas serão divulgadas exclusivamente no endereço eletrônico deste Processo Seletivo http://portal.coseac.uff.br/sisu20241>.
- **12.5.** O candidato que descumprir o estabelecido para este Processo Seletivo será eliminado do mesmo, perderá o direito à vaga e, se houver realizado a matrícula, terá a mesma cancelada após procedimento administrativo em que lhe seja assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.
- 12.6. A UFF se desobriga do envio de mensagens eletrônicas, ligações telefônicas, postagens em redes sociais ou de qualquer outra forma de comunicação direta com os candidatos. Eventuais contatos da COSEAC/UFF acerca do processo seletivo do SISU têm caráter meramente complementar, não afastando a responsabilidade do candidato de manter-se informado dos prazos e procedimentos contidos neste Edital.
- 12.7. O candidato não poderá alegar, ao longo do período de realização deste Processo Seletivo, o desconhecimento das regras previstas neste Edital como justificativa para a inobservância de qualquer um dos procedimentos nele previstos, sendo o candidato inteiramente responsável pelo acompanhamento das datas e eventos divulgados por meio da Internet, no endereço eletrônico http://portal.coseac.uff.br/sisu20241>, independentemente de quaisquer motivos de força maior ou de casos fortuitos que possam impossibilitar o seu acesso ao mencionado endereço eletrônico.
- **12.8.** A UFF não se responsabiliza pelo não cumprimento, por parte do candidato, de qualquer um dos eventos previstos neste Edital, por motivos de ordem técnica que impossibilitem a transferência dos dados ou por falhas ou congestionamento nas linhas de comunicação ou ainda por ações de terceiros ou resultantes de caso fortuito ou de força maior que impeçam o envio de dados.
- **12.9.** O processo de matrícula obedecerá rigorosamente à Lei nº 12.089, de 11 de novembro de 2009, que proíbe que uma mesma pessoa ocupe duas vagas simultaneamente em instituições públicas de ensino superior, e ao §3º do art. 2º do Decreto nº 5.493, de 18 de julho de 2005, que veda a acumulação de bolsas de estudo vinculadas ao PROUNI para estudante matriculado em instituição pública e gratuita de ensino superior.
- 12.10. As informações prestadas e a documentação encaminhada serão de inteira responsabilidade do candidato. Na hipótese de constatação, em qualquer época, de alguma irregularidade, do uso de documentos ou informações falsas ou de outros meios ilícitos, o candidato será eliminado do Processo Seletivo, perderá o direito à vaga e, se houver realizado a matrícula, terá a mesma cancelada após procedimento administrativo em que lhe seja assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.
- **12.11.** O candidato selecionado por alguma das modalidades de concorrência das Políticas de Ação Afirmativa Cota poderá, a qualquer tempo, ser convocado para prestar esclarecimentos acerca da documentação específica enviada eletronicamente na fase da Pré-Matrícula *Online*.

- 12.12. Será eliminado e perderá o direito à vaga o candidato que descumprir qualquer um dos itens deste Edital.
- **12.13.** Não caberá recurso administrativo, de qualquer natureza, ao resultado final deste Processo Seletivo, devido às suas características.
- **12.14.** A COSEAC/GRAD se reserva o direito de promover as alterações que se fizerem necessárias em qualquer fase do Processo Seletivo ou posterior a este, em razão de atos não previstos.
- **12.15.** O presente Edital poderá ser cancelado ou alterado, em parte ou no todo, a qualquer tempo, desde que motivos supervenientes assim o determinem, sem que isso venha a gerar direitos ou obrigações em relação aos interessados, no caso de cancelamento do Processo Seletivo.
- **12.16.** Os casos omissos e situações não previstas nos termos deste Edital serão deliberados pela Pró-Reitoria de Graduação.

Niterói, 29 de fevereiro de 2024. PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE

ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NÓBREGA Reitor

EDITAL № 3, de 29 DE FEVEREIRO DE 2024 PROCESSO SELETIVO PARA INGRESSO NOS CURSOS DE GRADUAÇÃO POR MEIO DO SISU NO ANO LETIVO DE 2024

ANEXO I REDISTRIBUIÇÃO DAS VAGAS RESERVADAS NÃO OCUPADAS (atualizado considerando § 1º do art. 3º da Lei nº 14.723/2023)

A redistribuição das vagas reservadas para as modalidades das Ações Afirmativas previstas na Lei nº 12.711/2012 não ocupadas e sem candidatos aptos a ocupá-las nas respectivas listas de espera, observando o disposto na Portaria MEC nº 18/2012 e suas atualizações, será feita obedecendo a sequência dos subitens abaixo:

- 1. As vagas destinadas para a Modalidade LB_PPI não ocupadas e sem candidatos aptos a ocupá-las na respectiva lista de espera passarão a ser ofertadas aos candidatos das listas de espera das demais modalidades, na seguinte ordem de utilização: LB_Q, LB_PCD, LB_EP, LI_PPI, LI_Q, LI_PCD, LI_EP e AC.
- 2. As vagas destinadas para a Modalidade LB_Q não ocupadas e sem candidatos aptos a ocupá-las na respectiva lista de espera passarão a ser ofertadas aos candidatos das listas de espera das demais modalidades, na seguinte ordem de utilização: LB_PPI, LB_PCD, LB_EP, LI_PPI, LI_Q, LI_PCD, LI_EP e AC.
- 3. As vagas destinadas para a Modalidade LB_PCD não ocupadas e sem candidatos aptos a ocupá-las na respectiva lista de espera passarão a ser ofertadas aos candidatos das listas de espera das demais modalidades, na seguinte ordem de utilização: LB PPI, LB Q, LB EP, LI PPI, LI Q, LI PCD, LI EP e AC.
- **4.** As vagas destinadas para a Modalidade LB_EP não ocupadas e sem candidatos aptos a ocupá-las na respectiva lista de espera passarão a ser ofertadas aos candidatos das listas de espera das demais modalidades, na seguinte ordem de utilização: LB_PPI, LB_Q, LB_PCD, LI_PPI, LI_Q, LI_PCD, LI_EP e AC.
- 5. As vagas destinadas para a Modalidade LI_PPI não ocupadas e sem candidatos aptos a ocupá-las na respectiva lista de espera passarão a ser ofertadas aos candidatos das listas de espera das demais modalidades, na seguinte ordem de utilização: LB_PPI, LB_Q, LB_PCD, LB_EP, LI_Q, LI_PCD, LI_EP e AC.
- **6.** As vagas destinadas para a Modalidade LI_Q não ocupadas e sem candidatos aptos a ocupá-las na respectiva lista de espera passarão a ser ofertadas aos candidatos das listas de espera das demais modalidades, na seguinte ordem de utilização: LB_PPI, LB_Q, LB_PCD, LB_EP, LI_PPI, LI_PCD, LI_EP e AC.
- 7. As vagas destinadas para a Modalidade LI_PCD não ocupadas e sem candidatos aptos a ocupá-las na respectiva lista de espera passarão a ser ofertadas aos candidatos das listas de espera das demais modalidades, na seguinte ordem de utilização: LB_PPI, LB_Q, LB_PCD, LB_EP, LI_PPI, LI_Q, LI_EP e AC.
- 8. As vagas destinadas para a Modalidade LI_EP não ocupadas e sem candidatos aptos a ocupá-las na respectiva lista de espera passarão a ser ofertadas aos candidatos das listas de espera das demais modalidades, na seguinte ordem de utilização: LB_PPI, LB_Q, LB_PCD, LB_EP, LI_PPI, LI_Q, LI_PCD e AC.

EDITAL № 3, de 29 DE FEVEREIRO DE 2024 PROCESSO SELETIVO PARA INGRESSO NOS CURSOS DE GRADUAÇÃO POR MEIO DO SISU NO ANO LETIVO DE 2024

ANEXO II CRONOGRAMA DO PROCESSO SELETIVO

ATENÇÃO: O cronograma do processo seletivo é um instrumento para auxiliar o candidato no acompanhamento dos eventos relacionados ao Processo Seletivo. Todos os procedimentos e demais regras de cada evento do processo seletivo devem ser verificados no corpo do Edital, nos demais anexos ou nos Comunicados Oficiais divulgados.

EVENTO	DATA / PERÍODO	
LISTA DE ESPERA DO SISU Divulgação da Relação de candidatos que manifestaram interesse	23/02/2024	
2ª CHAMADA - DIVULGAÇÃO DOS SELECIONADOS	29/02/2024, a partir das 16 horas	
2ª Chamada - Pré-matrícula <i>Online</i>	das 16 horas de 29/02/2024 até as 16 horas de 4/03/ 2024	
2ª Chamada - Resultado Preliminar da Pré-matrícula <i>Online</i>	11/03/2024, a partir 16 horas	
2ª Chamada - Solicitação de Recurso contra o Resultado Preliminar da Pré-matrícula <i>Online</i>	das 16 horas de 11/03/2024 até as 16 horas de 12/03/2024	
2ª Chamada - Resultado do Recurso contra o Resultado Preliminar da Pré-matrícula <i>Online</i> e Resultado Final da Pré-matrícula <i>Online</i>	15/03/2024, a partir das 16 horas	
2ª Chamada - Matrícula/Inscrição em Disciplinas	a ser divulgado junto com o resultado preliminar da pré-matrícula <i>online</i>	
LISTA DE ESPERA DA UFF Período para manifestação de interesse	das 16 horas de 1º/03/2024 até as 16 horas de 8/03/2024	
LISTA DE ESPERA DA UFF Divulgação da Relação de candidatos que manifestaram interesse	12/03/2024, a partir das 16 horas	
3ª CHAMADA - DIVULGAÇÃO DOS SELECIONADOS	13/03/2024, a partir das 16 horas	
3ª Chamada - Pré-matrícula <i>Online</i>	das 16 horas de 13/03/2024 até as 16 horas de 15/03/ 2024	
3ª Chamada - Resultado Preliminar da Pré-matrícula <i>Online</i>	20/03/2024, a partir 16 horas	
3ª Chamada - Solicitação de Recurso contra o Resultado Preliminar da Pré-matrícula <i>Online</i>	das 16 horas de 20/03/2024 até as 16 horas de 21/03/2024	
3ª Chamada - Resultado do Recurso contra o Resultado Preliminar da Pré-matrícula <i>Online</i> e Resultado Final da Pré-matrícula <i>Online</i>	25/03/2024, a partir das 16 horas	
3ª Chamada - Matrícula/Inscrição em Disciplinas	a ser divulgado junto com o resultado preliminar da pré-matrícula <i>online</i>	
1º Semestre Letivo de 2024*	18/03/2024 a 17/07/2024	
2º Semestre Letivo de 2024*	19/08/2024 a 19/12/2024	
* Conforme Calendário Escolar aprovado pela Resolução CEPEx/UFF 2.684/2023.		